

DECISÃO CFO-08, de 11 de setembro de 2024

Autoriza a anulação parcial de dotações orçamentárias do Conselho Federal de Odontologia, relativa ao exercício de 2024.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

Considerando a necessidade de reformulação orçamentária do exercício 2024, aprovado pela decisão CFO 058/2023 em cumprimento a deliberação do Plenário na CCCXXXV Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 7 de dezembro de 2023;

Considerando a observação do princípio da legalidade, pela existência de disposição legal permissiva a alteração orçamentária em até 10%, conforme art. 2º da Decisão CFO 058/2023;

DECIDE:

Art. 1º. Autorizar a anulação parcial do saldo das dotações orçamentárias orçadas para o exercício 2024, que após análises técnicas, foram consideradas excedentes no exercício corrente, conforme rubricas abaixo:

6.2.2.1.1.01.04.04.001.001 - Diárias de Funcionários	200.000,00
6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 - Ajudas de Custo / Auxílio Representação	100.000,00
6.2.2.1.1.01.04.04.001.005 - Jeton	200.000,00
6.2.2.1.1.01.04.04.001.006 - Diárias de Membros de Comissão / Representação	100.000,00
6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Artigos de Expediente	100.000,00

6.2.2.1.1.01.04.04.002.014

Carteiras

e

materiais

de

Identificação

Profissional

2.500.000,00

6.2.2.1.1.01.04.04.002.016 - Prêmios,
Condecoração, Troféus, Diplomas e Medalhas 600.000,00

6.2.2.1.1.01.04.04.004.004 - Serviços de
Internet e Telefonia em Geral 200.000,00

6.2.2.1.1.01.04.04.004.006 - Locação de
Bens Imóveis e Condomínios 100.000,00

6.2.2.1.1.01.04.04.004.010 - Serviços
Gráficos, Impressão, Encadernação e Fotocópias 300.000,00

6.2.2.1.1.01.04.04.004.020 - Serviço de
Assessoria Jurídica 100.000,00

6.2.2.1.1.01.04.04.004.022 - Serviços de
Informática 400.000,00

6.2.2.1.1.01.04.04.004.033 - Serviços de
Comunicação e Divulgação em Geral 300.000,00

6.2.2.1.1.01.05.05 - Programa
de Fiscalização 970.000,00

Total 6.170.000,00

Art. 2º. O orçamento reformulado passa a integrar este ato.

Art. 3º. Os valores anulados servirão de abertura de créditos adicionais

suplementares e/ou especiais, conforme previsão na Lei n.º Lei nº 4.320/64, art. 43, § 1º, III.

Art. 4º. Esta Decisão entra em vigor nesta data.

Brasília (DF), 11 de setembro 2024.

CLAUDIO YUKIO MIYAKE, CD
SECRETÁRIO-GERAL

JULIANO DO VALE, CD
PRESIDENTE

